



**DECRETO Nº 189/2020– GP/PMI, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito Municipal Interino de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 045/2020 de 07 de Março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no município de Igarapé-Açu, e os Decretos Municipais nº 031/2020 de 18 de março de 2020, 032/2020 de 23 de março de 2020, 035/2020 de 31 de março de 2020, que definiram as diretrizes para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Igarapé-Açu oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.



**Art. 2º.** De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto 2020, compete ao município através da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo e lazer, e Comitê Municipal de Cultura, a responsabilidade pela distribuição dos recursos aplicáveis conforme Incisos II e III do art. 2º do referido Decreto, competindo ao município:

I - distribuir subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 3º** O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I – pelo menos 20% (vinte por cento) para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II – até 80% (oitenta por cento) para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**Paragrafo único.** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal (Dataprev) disponibilizada pelo Ministério do Turismo e outras bases de dados do Estado e do Município.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo e lazer, ficará responsável por enviar lista de homologação dos beneficiários dos recursos do caput deste artigo à



Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Pará - SECULT, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

## CAPÍTULO II Do Subsídio

**Art. 5º** O subsídio de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto, terá valor de R\$ 3.500,00 (três mil reais), que serão concedidos para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que atendam os seguintes requisitos:

I - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

II - comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019, conforme o caso;

III - comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, a exemplo de:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) declaração com número e identificação dos funcionários e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral;

c) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

IV – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

V – comprovar que tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social, podendo ser apresentada por autodeclaração.

VI – Possuir homologação em cadastro municipal, quando for o caso, conforme Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Parágrafo Único.** Os espaços de que trata o caput deste artigo, poderão ser geridos por Microempresários Individuais (MEI) desde que comprovem o vínculo com o espaço cultural, através de contrato de locação ou declaração do proprietário do espaço e/ou comunidade local.

**Art. 6º** Em conformidade com o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas,



organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto nº 10.464/2020.

**Art. 7º.** Os beneficiários de subsídio mensal previsto no Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020 (Aldir Blanc), deverão:



**PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA**  
**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

I - oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e na Autodeclaração de Espaços Culturais, aprovados pelo Comitê Municipal de Cultura.

II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, condomínio, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º Os valores informados no Requerimento e na Autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, nos termos do art. 5º deste Decreto;

§ 2º O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Comitê Municipal de Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de esporte cultura, turismo e lazer, no prazo de **até 60 (sessenta) dias após o recebimento do subsídio**;

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio, a prefeitura municipal de Igarapé-Açu deverá abrir processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

**Art. 8º.** Fica vedado o recebimento de subsídios, aos espaços culturais e artísticos que:

I – de forma cumulativa, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

II – aos estabelecimentos que sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 9º.** Os espaços públicos além de observarem as disposições deste Decreto, devem atender integralmente as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464/2020, por meio de seu representante legal responsável pelo requerimento do benefício, o qual deverá apresentar Autodeclaração, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Editais, Chamadas Públicas e Demais Instrumentos.**



**Art. 10.** O município de Igarapé-Açu, estabelecerá, por meio de editais de fomento e premiação, os mecanismos para consecução do disposto no Inciso II do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 11.** O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do(a) proponente, mediante termo de fomento ou responsabilidade e compromisso da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de esporte cultura, turismo e lazer e o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural deverão fiscalizar e avaliar a execução dos projetos contemplados por meio de editais e chamadas públicas, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

**Art. 13.** Ficará limitado ao proponente, a aprovação de um único projeto (pessoa física ou jurídica) selecionado nos editais previstos no Inciso III da Lei Aldir Blanc.

**Art. 14.** Os proponentes contemplados por meio de editais e chamadas públicas deverão apresentar relatório de cumprimento das metas e os resultados atingidos, sempre que solicitados no instrumento convocatório.

**Art. 15.** No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

**Art. 16.** A não apresentação da prestação de contas e relatório de execução nos prazos e termos previstos nos editais e instrumentos convocatórios, ensejará a devolução integral dos recursos, sem prejuízo às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis.

## CAPÍTULO V Das Disposições Finais

**Art. 17.** Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de esporte cultura, turismo e lazer deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais,



**PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA**

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

**Art. 19.** Casos omissos poderão ser sanados conjuntamente através da Secretaria Municipal de esporte cultura, turismo e lazer, e pelo Comitê Municipal de Cultura.

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu, Estado do Pará, 25 de novembro de 2020.

**NORMANDO MENEZES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**